

XXVIII – deverá ser disponibilizado álcool em gel 70% em todos os veículos;
XXIX – volante, câmbio, freio de mão, maçaneta, espelhos retrovisores, cintos de segurança, tablets e todos os outros pontos de contato constantes nos veículos deverão ser higienizados antes e após cada aula prática;

XXX – é necessário um intervalo mínimo de 10 minutos entre cada aula prática para que seja realizada a higienização adequada dos veículos;

XXXI – para aulas com motocicletas, fica proibido o empréstimo ou compartilhamento de capacetes e quaisquer outros equipamentos;

XXXII – as motocicletas devem ser higienizadas ao final de cada aula;

XXXIII – ao término do período diário de aulas, todos os veículos devem ser higienizados internamente e os pontos externos de maior contato, como maçanetas, espelhos retrovisores, etc. devem ser higienizados com sanitizantes adequados;

XXXIV – deve ser permitida a realização de até duas aulas práticas consecutivas por aluno;

XXXV – não serão permitidos acompanhantes durante as aulas práticas;

XXXVI – as aulas práticas só poderão ser realizadas mediante agendamento prévio;

XXXVII – caso os funcionários utilizem farda da empresa, não poderão usar as mesmas nos trajetos casa-trabalho / trabalho-casa;

XXXVIII – os instrutores devem manter o cabelo preso, além de evitar o uso de adereços como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios durante o expediente;

XXXIX – cada instrutor deve ser designado a um único veículo, devendo-se manter o registro dos instrutores e alunos que utilizaram cada um dos veículos.

Art. 12. Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento da atividade de construção civil:

I – deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral;

II – o horário autorizado para a realização de serviços da indústria da construção civil será de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 16h, sendo permitido a realização destes serviços, no mesmo horário, durante dois sábados em cada mês;

III – deverá ser adotado o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, nos horários de início e final de expediente;

IV – preferencialmente, deverão ser substituídos os relógios biométricos por cartões de ponto ou outras tecnologias que não necessitem do contato com as mãos;

V – deverá ser limitada a utilização dos elevadores fechados a 1 pessoa por vez, além do operador, priorizando o uso de escadas;

VI – deverão ser evitadas reuniões em grupos e quando necessário realizar ao ar livre;

VII – a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais deverá ser restrita;

VIII – todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;

IX – nos imóveis já habitados, devem ser observados:

- a realização de quaisquer obras em imóveis habitados, quando estes fizerem parte de um condomínio, deve ter prévia aprovação do síndico;
- serão permitidas obras em áreas comuns ou externas de imóveis habitados com a presença máxima de 20 funcionários ou em áreas internas com permissão máxima de 04 (quatro) funcionários a cada 100m² do imóvel em questão;
- deverá ser delimitada a área de execução dos serviços, preservando distanciamento mínimo de 1,5m para entre as pessoas;
- os serviços devem ser escalonados para reduzir a presença simultânea de operários na obra;
- o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que os mesmos devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos;
- todos os materiais para a realização das obras devem ser armazenados em locais externos às áreas estritamente residenciais;
- os resíduos das obras (bota fora) devem ser totalmente descartados no intervalo máximo de 02 (dois) dias;
- ao final do turno de trabalho as áreas sob intervenção ou que tiverem sido atingidas por resíduos das obras devem ser devidamente higienizadas.

Disposições Finais

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14. Ficam revogados:

- os arts. 5º a 11 do Decreto nº 32.461, de 01 de junho de 2020;
- o art. 5º do Decreto nº 32.499, de 15 de junho de 2020;
- os arts. 2º a 4º do Decreto nº 32.589, de 18 de julho de 2020;
- os arts. 2º, 3º e 5º do Decreto nº 32.565, de 05 de agosto de 2020;
- o Decreto nº 32.747, de 24 de agosto de 2020;
- o art. 1º do Decreto nº 32.798, de 04 de setembro de 2020.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.720 de 03 de abril de 2021

Autoriza a implementação da Fase Vermelha da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vem sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que para a para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores, já consagrados pelas áreas técnicas, para mensuração da evolução da pandemia da COVID-19 a exemplo da ocupação de leitos de UTI-, a média móvel de novos casos confirmados, da média móvel de casos ativos e a taxa de transmissão (Rt);

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços, necessários, de forma prioritária, para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além

de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

Retomada das Atividades Suspensas

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 05 de abril de 2021, a implementação da Fase Vermelha da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo I do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os setores econômicos e social autorizados a retomar suas atividades na Fase Vermelha deverão observar:

- I – o protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais;
- II – os protocolos setoriais para a atividade;
- III – as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal irá monitorar permanentemente a evolução dos indicadores da pandemia da COVID-19, bem como fiscalizar o cumprimento dos protocolos, no decorrer da Fase Vermelha.

Disposições Finais

Art. 4º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
Secretária Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

CLISTENES BISPO
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MÁRIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

DECRETO Nº 33.721 de 03 de abril de 2021

Determina a requisição administrativa de bens, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade da operação do serviço público de Transporte Coletivo por Ônibus (STCO) – Área C – Orla/Centro para evitar solução de continuidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, no inciso V, do art. 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e

Considerando que foi declarada a caducidade do contrato de concessão nº 007/2014, celebrado com a CSN Transportes Urbanos SPE S/A cujo objeto é a prestação de Serviços de Transporte Coletivo por Ônibus, Área C – Orla/Centro, na forma do processo administrativo de número SEMOB – 554/2020, observados os termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas necessárias à viabilização da continuidade da operação do sistema na área C – Orla/Centro, sob pena do

comprometimento efetivo da oferta de transporte coletivo por ônibus para a população do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa de bens móveis, imóveis, incluindo benfeitorias, equipamentos, serviços e insumos, localizados na Garagem Iguatemi, incluindo o respectivo imóvel localizado à Av. Santiago de Compostela, 370, Parque Bela Vista, que serviam à CSN Transportes Urbanos SPE S/A, na exploração e prestação de serviço de transporte coletivo público de passageiros, por ônibus, no Município de Salvador, na área de operação da Região C – Orla/Centro, a exemplo de ônibus, equipamentos, maquinário, estoque de peças de reposição, estoque de combustível, infraestrutura de garagem, suas instalações operacionais e administrativas, com equipamentos, mobiliários e pertencentes eventualmente existentes, tendo como objetivo viabilizar a continuidade da prestação do serviço público essencial do STCO.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os ônibus identificados no Anexo I – Relação de Frota e as garagens e instalações consignadas no Anexo II – Unidades utilizadas pela CSN, na operação do transporte.

§ 2º Fica determinada também a requisição administrativa de quaisquer outros bens que não aqueles previstos no caput, sejam móveis ou imóveis, a exemplo de ônibus, insumos, combustível, peças, equipamentos ou itens afins, que se afigurem necessários para assegurar a operação do STCO.

Art. 2º A requisição prevista no art. 1º vigorará enquanto persistir a necessidade de continuidade da prestação do serviço público essencial do STCO na área de Operação da Região C – Orla/Centro operada diretamente pelo Município de Salvador.

Art. 3º Implementada a requisição administrativa, a Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, realizará inventário e avaliação de todos os bens, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da apropriação destes.

Art. 4º A indenização devida pelo Município de Salvador, em decorrência da requisição prevista neste Decreto, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade poderá expedir normas complementares para fiel execução deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de abril de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

ANEXO I – Relação de Frota Iguatemi

	Veículo	Unidade Frota Veiculação	Status	Situação	Empresa	Chassi	Ano	Placa	Tipos de Equipamento	QI	Situação	Data Contato	Obs.
1	10001	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2011	020725	Convencional	1	ALBCO VOLKS	20/02/2020	-
2	10162	Iguatemi	Retida	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1722	2010	WY4806	Convencional	1	RESTR. ADM. JUR.	20/02/2020	-
3	11536	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JRW453	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. JUR.	20/02/2020	Plataforma
4	12072	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1418	2014	JRW415	Convencional	1	AL. BCO. SANTANDER	20/02/2020	-
5	12107	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1722	2014	J5K439	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. JUR.	19/02/2020	-
6	13492	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR01422	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
7	13496	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR07415	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
8	13706	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	JR03867	Convencional	1	ARR. MERC. BCO. SAFRA	18/02/2020	-
9	13746	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	J5A284	Convencional	1	SEM RESERVA	31/03/2021	-
10	11217	Iguatemi	Ativa	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1722	2015	J50551	Convencional	1	AL. BCO. SANTANDER	18/02/2020	-
11	11553	Iguatemi	Ativa	-	RIO VERDE	MERCEDES BENZ OF 1714	2015	JR02748	Micro	1	SEM RESERVA / RESTR. ADM. JUR.	19/02/2020	-
12	12142	Iguatemi	Ativa	-	ONDINA	MERCEDES BENZ OF 1722	2015	J5K330	Convencional	1	SEM RESERVA / RESTR. ADM. JUR.	19/02/2020	-
13	13688	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2015	JRW4679	Convencional	1	ARR. MERC. BCO. SAFRA	18/02/2020	-
14	10800	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2019	N7M4663	Convencional	1	SEM RESERVA	20/02/2020	-
15	10199	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2014	04N9237	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
16	10329	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2013	0L5447	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
17	10351	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2013	0VC491	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
18	10738	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2014	NV8229	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
19	10198	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2011	0L1857	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
20	10737	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2010	N53411	Convencional	1	AL. BCO. CAIXA 20.02.20	20/02/2020	-
21	10567	Iguatemi	Retida	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2015	027268	Convencional	1	AL. BCO VOLKS/ RESTR. ADM. JUR 11.02.20	11/02/2020	-
22	10080	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2010	0270135	Convencional	1	AL. BCO VOLKS/ RESTR. ADM. JUR 11.02.20	11/02/2020	-
23	10082	Iguatemi	Ativa	-	VERDEMAR	VOLKSWAGEN VW 17.230 OD	2012	0273662	Convencional	1	AL. BCO VOLKS/ RESTR. ADM. JUR 11.02.20	11/02/2020	-
24	10570	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07X4868	Caten-Especial	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
25	10571	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07W2197	Caten-Especial	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
26	10573	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07X4792	Caten-Especial	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
27	10574	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2010	07W0462	Caten-Especial	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
28	10743	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2013	NV92391	Convencional	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
29	10743	Iguatemi	Ativa	-	BTU	VOLKSWAGEN VW 17.230 EDD	2009	NV25218	Convencional	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20	18/02/2020	-
30	10569	Iguatemi	Ativa	-	CSN	VOLVO B 270 EURO 5	2011	07X8542	Caten-Especial	1	AL. BCO VOLVO 18.02.20 - ARRELAAMENTO	18/02/2020	-